Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 670/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/04204/2017/001
PROTOCOLO	: 1991655
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO
RECORRENTE	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

O pagamento da multa aplicada pela decisão recorrida, por adesão ao REFIS, com fundamento na Lei Estadual 5454/2019 e Instrução Normativa PRE/TCMS 13/2020, que constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, ocasiona da perda do objeto do recurso que busca afastá-la, ensejando o arquivamento dos autos sem exame do mérito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 13 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos do Recurso Ordinário, interposto por Sr. **Selso Luiz Lozano Rodrigues**, em face da **Decisão Singular n. DSG - G.WNB -** 2728/2019, pela Resolução n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 1º, da IN n. 13/2020, em razão da perda do objeto.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo *Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues*, ex-Prefeito Municipal de Antônio João – MS, em face de Decisão Singular DSG-G.WNB – 2728/2019, que aplicou multa ao recorrente no valor de 20 (vinte) UFERMS.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer de f. 16-17 pelo não conhecimento do recurso em razão da perda do objeto, eis que o recorrente aderiu ao REFINS.

É o relato necessário.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Compulsando os autos de origem, constatei que o recorrente efetuou o pagamento da multa aplicada pela deliberação acima citada, com fundamento na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certificação de Quitação de Multa acostada aos autos principais – TC/04204/2017 (f. 34-36).

Com a adesão ao REFIS, instituído pela supracitada lei estadual, o recurso perdeu seu objeto, conforme expressamente prevê o art. 3º, § 6º da lei:

> Art. 3º O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul concederá a redução de créditos, devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento, decorrentes de multas de valor igual ou inferior a cento e vinte UFERMS, nas seguintes condições:
>
> § 6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.

DISPOSITIVO

Assim, **ACOLHO** o parecer do *i.* representante do Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, o que faço pautado no art. 17, inc. II, alínea “c” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 1º, da IN n. 13/2020, em razão da perda do objeto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB / VAB/dssm